



Município Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO III DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR SEGUNDA - FEIRA 02 DE SETEMBRO DE 2019 PAG 01/11

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Páginas..... 11

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, de 26 DE AGOSTO DE 2019.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUSTENTABILIDADE - SEMMARFES, CRIANDO OS DEPARTAMENTOS, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 2013, E INCLUINDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DÀ CITADA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do município de Bom Lugar A Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade - SEMMARFES, cuja finalidade é integrar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como executar a Política Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade.

Art. 2º. Ficam criados novos departamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade - SEMMARFES, de provimento em comissão, de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem incorporados no inciso X da Lei 166/2013 demissível ad nutum, cuja atribuição principal é instituir e coordenar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUSTENTABILIDADE – SEMMARFES.**

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade – SEMMARFES.

I – elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais;

II – elaborar, anualmente, o Plano de Ação Ambiental Integrado do Município e sua respectiva proposta orçamentária;

III – exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

IV – promover medidas administrativas e propor ações judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

V – promover a política de monitoramento, gestão, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos no Município;

VI – promover a educação ambiental, de forma transversal, nas diversas áreas públicas e na comunidade em geral.

VII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as organizações não governamentais nacionais e internacionais e sociedades civis não organizadas, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do Patrimônio Ambiental, Artístico, Turístico, Arquitetônico e Arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente;

VIII – Fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger as Unidades de Conservação Ambiental do Município, assim como coibir seu uso indevido;

IX – Coordenar atividades de inscrição e cadastramento das empresas comerciais e industriais, os produtores rurais e os prestadores de serviços de qualquer natureza, poluidores ou potencialmente poluidores;

X – Coordenar e promover o cadastro de imóveis localizados no município, bem como dos contribuintes para o lançamento dos tributos com vistas a regulamentar e regularizar a ocupação do ambiente urbano;

XI – Levantar, catalogar e gerir as fontes de recursos hídricos do município, bem como acompanhar o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, no âmbito municipal;

XII – Promover a Regularização Fundiária do município;

XIII – Formular, executar e fazer cumprir, no âmbito do município, as Políticas Nacionais, Estadual e Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

XV – Executar os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos públicos, diretamente ou por intermédio de empresas terceirizadas, com especialidade na matéria;

XVI – Executar o gerenciamento a implantação dos programas e projetos previstos nos diversos planos ambientais;

XVII – Aprovar o manejo e conceder autorizações para supressão de vegetação de matas e formação sucessora em Unidades de Conservação instituídas pelo município, em imóveis rurais e em atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados pelo município, exceto ÁPA's – Áreas de Proteção Ambiental;

XVIII – Fiscalizar e controlar a poluição visual;

XIX – Autorizar e regulamentar mediante ato administrativo a movimentação e deposição de entulhos de qualquer natureza nas vias públicas;

XX – Conceder ou cassar licenças para veículos de divulgação de anúncios ao público de qualquer natureza;

XXI – Fiscalizar a colocação de qualquer tipo de equipamentos como finalidade promocional ou de outra natureza quando utilizada como suporte de amarração em árvores e arbustos, localizados em vias ou logradouros públicos;

XXII – Licenciatar, em caráter de urgência, toda e qualquer obra de emergência, pública ou privada que, por sua natureza, tenha por finalidade evitar colapso nos serviços de infraestrutura do município ou riscos iminentes à integridade física da população de Bom Lugar;

XXIII – Impedir a implantação de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e divertimento público ou privado que produzam ruídos ou sons excessivos, acima dos limites previstos em legislação em qualquer zoneamento, em especial em zonas residenciais ou mistas, exigindo, quando necessário e dependendo da atividade, tratamento ou projeto acústico adequado a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

XXIV – Analisar previamente os projetos de construção, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores para fins de aprovação e licenciamento;

XXV – Analisar e encaminhar às Unidades Administrativas afins ou interessadas, RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental para conhecimento e manifestação;

XXVI - Organizar e realizar, quando necessário, audiências públicas, afim de que seja dado conhecimento à comunidade em geral sobre o assunto de interesse público;

XXVII -Conceder todas as taxas e licenças na forma do Artigo3º desta Lei

XXVIII – Analisar Termos de Referências; Conceder LP, Licença Prêmio, LI, Licença de Instalação, e LO Licença de Operação.

XXIX – Fiscalizar as empresas que explorem recursos naturais ou desenvolvam quaisquer atividades que alterem as condições ambientais, obrigando-as a realizar programas de monitoramento das condições ambientais, bem como de recuperação do meio ambiente degradado, seja na área do empreendimento ou nas afetadas ou de influências;

XXX – Multar os agentes infratores do meio ambiente, qualquer que seja a sua natureza;

XXXI – Classificar, nos termos da Lei Municipal 010/2011, as infrações contra o meio ambiente, aplicando as penalidades cominadas no mesmo diploma legal.

XXXII – Expedir e fazer o controle de expedição dos Recursos e ou Autorizações de Escrituração;

XXXIII – elaborar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio natural, ético e cultural do município;

XXXIV – mapear as áreas onde haja atividades que utilizem recursos ambientais e sejam consideradas efetiva e potencialmente poluidoras;

XXXV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade;

XXXVI – com base no relatório mensal produzido pelas SEMMARFES, elaborar relatório anual, informando a qualidade do meio ambiente do município pela SEMMARFES

XXXVII - organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade, formulando propostas e diretrizes para elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente, regularização fundiária e Sustentabilidade e do Plano Municipal de Meio Ambiente Regularização Fundiária e Sustentabilidade, bem como corrigir eventuais distorções decorrentes das relações sociais ocorridas no âmbito do município no biênio anterior.

XXXVIII – determinar às fontes poluidoras a execução dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos naturais, sem ônus para o município;

XXXIX – no exercício da competência comum entre a União, Estado e Município, estabelecer a cooperação, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, do meio ambiente, ao combate à poluição em quaisquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

XL – auxiliar o município quando de sua participação em consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

XLI – firmar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgão e entidades do Poder Público, em apoio à Política Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade;

XLII – receber delegação de atribuições e de execução de ações administrativas da União e do Estado;

XLIII – formular, executar e fazer cumprir, no âmbito do município, a Política Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade em harmonia com as Políticas Sociais e Econômicas, objetivando o bem estar da comunidade através do equilíbrio nas relações sociais desenvolvidas;

XLIV – exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito do município;

XLV – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e gestão ambiental;

XLVI – organizar o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente, integrando-o ao Sistema Estadual de Informações sobre o Meio Ambiente e SINIMA – Sistema Nacional sobre Meio Ambiente;

XLVII – elaborar o zoneamento ambiental no âmbito do município;

XLVIII – promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XLIX – Controlar, no âmbito do município, a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, o meio ambiente e a sustentabilidade;

L – elaborar, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Recursos Hídricos, Fazendo a sua articulação com a Política Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade;

LI – promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no âmbito do município que:

a) causem ou possam causar impacto ambiental, conforme tipologia definida pelos Conselhos Estadual e Municipal de Meio ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor, natureza da atividade, definidas nas resoluções do **CONSEMA**;

b) localizados em Unidades de Conservação instituídas pelo município, exceto em APA'S – Áreas de Proteção Ambiental.

LII – exigir a elaboração de PRAD – Projetos de Recuperação de Área Degradada e PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora ou outra forma de recuperação ambiental que se fizer necessário no âmbito do município;

LIII – aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre, no âmbito do município;

LIV – articular a cooperação técnica, científica e financeira em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

LV – elaborar e/ou emendar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

LVI – observadas as atribuições dos demais antes federativos previstas na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de matas de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e Unidades de Conservação instituídas pelo Município, exceto em APAS'S – Áreas de Proteção Ambiental; e,

b) a supressão e o manejo de vegetação, matas, florestas e formação sucessores em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município.

LVII – fomentar a pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas, matas e demais formas de vegetação nativa;

LVIII – fiscalizar as APP's – Áreas de preservação Permanente a que alude a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no âmbito do município de Bom Lugar;

LIX – Controlar e fiscalizar as áreas de Reserva Legal nos imóveis rurais do município, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

LX – analisar a documentação exigida para localização da Área de Reserva Legal;

LXI – instituir, alimentar e manter atualizado o CAR – Cadastro Ambiental Rural do município;

LXII – exercer o poder de polícia quando necessário para a manutenção do meio ambiente equilibrado;

LXIII – Integrar ao SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente, observando no que couber, às diretrizes da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, estabelecidas pelo CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente;

LXIV – cumprir e fazer cumprir as normas de proteção aos recursos hídricos estabelecidos pelo CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente;

LXXI – exigir, na forma da legislação vigente, o EIA – Estatuto Prévio de Impacto Ambiental e o respectivo RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, Fazendo a análise e, quando for o caso aprovando – o, dando a mais ampla publicidade;

LXXII – elaborar estudos e projetos para subsidiar a propostas da Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como para disponibilizar subsídios na elaboração de propostas do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

LXXIII – informar a população sobre a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes, a existência de substâncias nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos;

LXXIV – criar as condições de proteção a todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, proibindo práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou importe na extinção dessas espécies ou os submetam a crueldades;

LXXVI – Controlar e fiscalizar, no âmbito do município, a produção, o armazenamento, o transporte, a comercialização, a utilização e o destino final de substâncias tóxicas;

LXXVII – monitorar a passagem pelo território do município o transporte de substâncias tóxicas causadoras de risco efetivo ou potencial para o meio ambiente e à sustentabilidade;

LXXVIII – estimular a recuperação da vegetação em áreas urbanas, através do plantio de árvores, sobretudo, as ornamentais, buscando, dessa forma, a cobertura vegetal ideal para produção de microclimas mais agradáveis;

LXXIX – Incentivar e auxiliar tecnicamente às associações proteção ao meio ambiente, devidamente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência;

LXXX – nos termos da Lei Estadual nº 5.504, de 08 de Abril de 1992- Código de Proteção do Meio Ambiente, Pleitear junto ao Poder Público Estadual, compensação financeira decorrente de restrições ocasionadas pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado do Maranhão;

LXXXI – exigir o pagamento de taxa para empreendimentos ou atividades de exploração de recursos naturais, minerais e vegetais, de origem não antrópica, potencialmente esgotáveis, sem prejuízo de outras taxações previstas na legislação vigente;

LXXXII – implantar áreas de Unidade de Conservação Ambiental;

LXXXIII – expedir certidões informando se os agentes poluidores ou degradadores do meio ambiente, condenados por sentença judicial transitada em julgado estão quites com suas obrigações ambientais impostas na sentença condenatória;

LXXXIV – elaborar programa permanente de preservação e conservação de águas subterrâneas, visando o seu melhor aproveitamento;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUSTENTABILIDADE.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade:

I – expedir ofícios, portarias, instruções, circulares, ordens de serviços, para disciplinar as atividades integrantes da área de competência da secretaria;

II – organizar a forma de distribuição de servidores no âmbito da Secretária Municipal de meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade;

III – Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for exigida legalmente a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem as normas e princípios constitucionais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções necessárias;

VII – decidir, mediante despacho exarado em Processo Administrativo, sobre pedidos, cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII – exercer outras atividades ou atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – quando designado, representar o Chefe do Poder Executivo, em eventos e solenidades afetas à sua pasta.

X – deferir, em instância, final os processos de regularização fundiária e, exclusivamente, de licenciamento ambiental, em todas suas fases;

XI – acompanhar as etapas de implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, sugerindo medidas de acordo com as necessidades do momento, de forma a atender satisfatoriamente às exigências do interesse público;

XII – analisar o plano de metas mensais e anuais dos diversos Departamentos e Assessorias, sugerindo, quando for o caso, alterações, de forma a adequá-los às necessidades da Política Municipal de Meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade;

XIII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações na legislação ambiental, de forma a ajustá-la às necessidades do município e a eventuais novas diretrizes estipuladas pela política Nacional, Estadual e municipal de Meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade;

XIV – conceder, organizar e realizar audiências públicas para informar à população Bomlugarense, sobre as mudanças na Política de Meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade do município;

XV – sempre que necessário, participar de campanhas sobre educação ambiental e sustentabilidade, proferindo palestras sobre temas eleitos como prioridade na Política Municipal de Meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade do município, de forma a disseminar na comunidade a ideia de que é necessário preservar o meio ambiente;

XVI – administrar e gerir juntamente com o respectivo Coordenador, o Fundo municipal de Meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade.

XVII – presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

XVIII – receber, avaliar e executar, quando for o caso, as resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX – consultar, quando necessário ao atendimento do interesse público, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, acerca de questões relevantes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

XX – submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, todos os atos que prejudiquem o Meio Ambiente

XXI – solicitar autorização do fundo Municipal de Meio Ambiente para realizar despesas, referentes a ações da defesa ambiental e outras necessárias à consecução dos fins pretendidos nas leis de meio ambiente e sustentabilidade;

XXII – Sugerir a elaboração de normas legais ou técnicas para regulamentar os critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao racional dos recursos ambientais, observando no que couber, as legislações do Estado e da União;

XXIII – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ao meio ambiente e sustentabilidade do município;

XXIV – Constituir informações aos consórcios intermunicipais em assuntos que digam respeito à proteção do meio ambiente e à sustentabilidade;

XXV – encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente relatório de qualidade do meio ambiente e sustentabilidade do município;

XXVI – Convocar e organizar, em caráter ordinário, a Conferência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cuja atribuição é elaborar e corrigir eventuais distorções na Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, ao final, elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente.

XXVII – contribuir, no que couber, na realização das eleições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XXVIII – solicitar, quando necessário, apoio policial para garantir os trabalhos das Equipes de Fiscalização;

XXIX – quando necessário, determinar às fontes poluidoras, a seu critério, a execução dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos naturais, sem ônus para município;

XXXIII – integrar a Comissão Tripartite Nacional e Estadual;

XXXIV – informar ao órgão do Meio Ambiente do Ministério Público quaisquer infrações às normas ambientais, objetivando a adoção das medidas necessárias para reprimir tais condutas;

XXXV – supervisionar e Executar o Cadastro Ambiental Rural do município- CAR;

XXXVI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas para implantação de Unidades de conservação;

XXXVII – encaminhar semestralmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Relação das espécies da Fauna e da flora silvestres em extinção, a fim de que seja baixado decreto proibido a matança ou cortes.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º. Ficam criados no âmbito da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Regularização e Sustentabilidade os Departamentos de Controle, Fiscalização e licenciamento Ambiental, Zoneamento Urbano e de Controle de Impactos Ambientais, bem como seus respectivos cargos de diretores, em provimento em Comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, demissível *ad nutum*. E sejam e incluso no anexo da Lei 166/2013.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 6º. Compete ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental e Zoneamento Urbano;
I – Controlar e fiscalizar as atividades públicas e privadas causadoras de alterações significativas ao meio ambiente;

II – emitir, com base na legislação vigente, notificações, autos de infração, multas e outros necessários;

III – exercer o poder de polícia, realizando, em conjunto com as diversas polícias da federação a apreensão de bens e equipamentos utilizados em condutas ilícitas praticadas contra o meio ambiente;

IV – manter estrito relacionamento, trocando informações e tecnologias, com os diversos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;

V – controlar e fiscalizar as fontes de poluição, ainda que licenciados, e quando solicitado, exigir a apresentação do plano completo de resíduos sólidos líquidos e gasosos, podendo, ainda, requerer fluxogramas, layout, memórias, plantas, projetos e informações sobre linhas de produção, esquemas de marcha das matérias primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos para cada operação, com a demonstração de quantidade, qualidade, natureza e composição de uma e de outras, bem como a quantidade de água consumida na aludida produção;

Art. 7º. Compete ao Departamento de Controle de Impactos Ambientais e Regularização Fundiária;

I – desenvolver trabalho específico para o zoneamento urbano, estabelecendo limites entre os bairros, logradouros, áreas de comércio, industriais, oficinas, mercados, dentre outros;

Art. 8º. Compete ao departamento de Controle de Fiscalização Ambientais e Regularização Fundiária;

I – conhecer a equipe de Controle de Impactos Ambientais;

II – registrar e analisar os impactos ambientais positivos e negativos ou adversos em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do município;

III – propor medidas de maximização para os impactos positivos e mitigadores para os negativos;

IV – executar perícia com decibelímetro em impactos causados pela poluição sonora;

V – propor medidas de controle de impactos ambientais;

VI – solicitar a atuação das equipes de fiscalização ambiental, vinculadas à Coordenação de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

VII - solicitar ao público em geral, buscando solucionar, na medida do possível, às reivindicações solicitadas;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento das atividades de impacto ambiental, submetendo-os ao exame do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Art. 9º. São atribuições do Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental:

I – coordenar a equipe de fiscalização ambiental;

II – emitir notificações, lavrar autos de infrações e aplicar multas;

III – exercer o poder de polícia á sua atividade de fiscalização, podendo, para tanto, requerer ás autoridades policiais civis e militares, a disponibilidade de contingentes;

IV – manter relacionamento cordial e de cooperação com o serviço de fiscalização do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, bem como da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

V – manter relacionamento cordial e de cooperação com o Ministério Público;

VI – elaborar relatórios mensais e anuais das atividades de fiscalização, submetendo-os á análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VII – participar, quando solicitado ou convocado, de reuniões, audiências públicas, convecções, palestras, dentre outras atividades ligadas ao meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 10. São atribuições do Diretor de Zoneamento Urbano:

I – elaborar mapas com o Zoneamento Urbano, definidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – elaborar mapas de cada quadra, identificando as ruas, prédios e logradouros públicos;

III – atender por demanda das Secretarias de Obras e Urbanismos, a locação das quadras, ruas e logradouros de interesse para realização de serviços públicos;

IV – elaborar relatório mensal de suas atividades desenvolvidas, submetendo-o ao conhecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Art. 11. São atribuições do Diretor do departamento de controle dos Impactos Ambientais:

I – identificar os impactos ocorrentes nas atividades já licenciadas, bem como nas diversas atividades públicas ou privadas;

II – propor a adoção de medidas de controle, maximizadoras para os impactos benéficos;

III – aferir com a equipe de técnicos a magnitude e importância dos impactos identificados;

IV – elaborar relatórios, pareceres e outros documentos afetos à sua área de atuação;

V – auxiliar tecnicamente as equipes de fiscalização.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 12. Ficam criadas no âmbito dos Departamentos as Assessorias Técnicas de Nível Superior de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, de Regularização Fundiária, de controle de Águas e de Proteção e Educação Ambiental, assim como respectivos Cargos de Assessores Técnicos de Nível Superior, com suas competências e atribuições, todos de provimento em comissão, de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, demissíveis *ad nutum*.

§ 1º. As assessorias Técnicas serão compostas por biólogos, geógrafos, engenheiros agrônomos, civis e ambientais, geólogos, arquitetos, químicos, arqueólogos e outros profissionais necessários para o escoreito desenvolvimento das competências elencadas nos incisos do artigo 3º desta Lei, ficando estes profissionais responsáveis pelas vistorias técnicas, inclusive as de maior complexidade, conforme o grau de especialização de cada um deles.

§ 2º A assessoria Técnica de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, a que se refere o *caput* deste artigo, está hierarquicamente subordinada ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, devendo, para tanto, exercer as suas atribuições dentro da esfera de competência de seu Departamento;

§ 3º A Assessoria Técnica de Regularização Fundiária, a que alude o *caput* deste artigo, está hierarquicamente subordinada ao Departamento de Zoneamento Urbano, devendo, para tanto, exercer suas atribuições dentro da esfera de competência de seu Departamento;

§ 4º As Assessorias Técnicas de Controle de Águas e de Proteção e Educação Ambiental, mencionando no *caput* deste artigo, estão hierarquicamente subordinadas ao Departamento de Controle de Impactos Ambientais.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental:

- I – implementar os projetos constantes do planejamento anual da secretaria, ligados ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental;
- II – analisar os pedidos de licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente;
- III – encaminhar o resultado das análises dos processos de licenciamento ambiental, com manifestação de deferimento ou indeferimento para o Secretário;
- IV – expedir as competentes licenças ambientais;
- V – elaborar seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade;
- VI – realizar fiscalizações decorrentes de denúncias de crimes ambientais;
- VII – fazer fiscalizações em conjunto com os demais órgãos de fiscalização ambientais das diversas esferas de governo;
- VIII – fazer a fiscalização ambiental em empreendimentos potencialmente poluidores;
- IX – elaborar relatórios mensais e anuais de controle de atividades, submetendo-os ao conhecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade;
- X – assessorar diretamente o diretor no que se refere à área de atuação de seu Departamento.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização será composta por servidores efetivos, remanejados de outras Unidades Administrativas e devidamente treinados para exercerem as funções de controle e fiscalização;

Art. 14. Compete à Assessoria Técnica de Regularização Fundiária:

- I – implementar os projetos constantes do planejamento anual da secretária, vinculados à regularização fundiária do Município;
- II – realizar a localização geodésica de todas as construções, quadras, logradouras da zona urbana do município;
- III – Elaborar o zoneamento urbano do município;
- IV – locar todas as construções e terrenos dentro das áreas pertencentes ao município;
- V – elaborar seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente Regularização Fundiária e Sustentabilidade.
- VI – elaborar o cadastro de todos os imóveis públicos e privados existentes no perímetro urbano;
- VII – organizar os processos de titulação dos imóveis irregulares;
- VIII – elaborar relatórios mensais e anuais de controle de atividades;
- IX – assessorar diretamente o diretor no que se refere à área de atuação do seu departamento.

Art. 15. Compete à Assessoria Técnica de Controle de Águas:

- I – realizar os projetos constantes do planejamento anual, vinculados ao controle de águas subterrâneas e de superfície;
- II – acompanhar os trabalhos realizados junto à rede de drenagem;
- III – monitorar o uso de recursos hídricos de superfície e subterrâneo;
- IV – outorga de águas;
- V – elaborar o seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade, de forma a possibilitar que este tome as medidas e providências necessárias à correção da Política Municipal de Meio Ambiente.

VI – elaborar relatórios mensais e anuais de controle de atividades, ligados aos recursos hídricos subterrâneos e de superfície;

VII – assessorar diretamente o diretor no que se refere à área de atuação da coordenadoria;

Art. 16. Compete à Assessoria Técnica de Proteção e Educação Ambiental:

I – implementar os projetos constantes do planejamento anual ligados à proteção e educação ambiental;

II – desenvolver programas de proteção e educação ambiental;

III – implementar campanhas ambientais necessárias à gestão de águas;

IV – desenvolver programas de educação ambiental para serem divulgados nas escolas públicas e privadas;

V – elaborar o seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade;

VI – desenvolver propaganda educativa, massiva e divulgá-la em todo o município;

VII – elaborar relatórios mensais e anuais de controle de atividades;

VIII – assessorar diretamente o coordenador no que se refere à área de atuação da coordenadoria;

**CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES TÉCNICOS**

Art. 17. São atribuições do Assessor Técnico de Licenciamento Ambiental:

I – analisar os pedidos de licenciamento ambiental na esfera de seu conhecimento e de sua formação profissional;

II – emitir e assinar pareceres técnicos, consoante a legislação em vigor;

III – realizar vistorias técnicas com vistas a instruir os processos de licenciamento ambiental;

IV – solicitar compras de materiais e equipamentos;

V – elaborar o seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade.

VI – estudar, elaborar, redigir e examinar os processos relacionados com a autorização de desmate, manejo florestal, regularização de áreas desmatadas e licenças ambientais, relacionadas e projetos de piscicultura, dentre outros.

VII – participar de comissões, relativas à sua área de atuação;

VIII – atender ao público em geral;

IX – elaborar relatórios mensais e anuais de controle de atividades;

X – sugerir ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade alterações na legislação pertinente, de forma a ajustá-la ao interesse público do Município;

XI – realizar pesquisas técnicas para subsidiar a elaboração de despachos, pareceres e decisões do Secretário de Meio Ambiente;

XII – realizar outras tarefas afins, relativas à sua área de atuação.

Art. 18. São atribuições do Assessor Técnico de Regularização Fundiária:

I – analisar pedidos de regularização fundiária;

II – solicitar compras de materiais e equipamentos;

III – realizar vistorias e analisar as peças técnicas que compõem os processos de regularização fundiária;

IV – elaborar, redigir, estudar e examinar os processos de regularização fundiária;

V – elaborar o seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VI – participar de comissões, relativas à sua área de atuação;

VII – atender ao público em geral, solucionando ou orientando na solução, na medida do possível, os problemas que lhe são submetidos;

VIII – controlar as expedições de ordens e autorizações de escrituração, encaminhando ao Secretário Municipal de Meio Ambiente relatório mensal informando acerca da situação das aludidas ordens ou autorizações;

IX – elaborar relatórios mensais e anuais de controle de suas atividades;

X – instruir e enviar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os processos de regularização fundiária para final deferimento;

XI – realizar pesquisas técnicas para subsidiar a elaboração de despachos, pareceres e decisões do Secretário de Meio Ambiente;

XII – realizar outras tarefas afins, relativas à sua área de atuação.

Art. 19. São atribuições do Assessor Técnico de Controle de Águas:

I – analisar os pedidos de outorga de água;

II – controlar as expedições de autorizações de outorga;

III – solicitar compra de materiais e equipamentos;

IV – elaborar o seu plano de metas mensais e anuais, submetendo-o à análise do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade;

V – estudar, elaborar, redigir e examinar os processos de outorga de água;

VI – participar de comissões, relativas à sua área de atuação;

VII – atender ao público geral;

VIII – elaborar relatórios mensais e anuais sobre o controle das atividades afetas à sua área de atuação;

IX – realizar pesquisas técnicas para subsidiar a elaboração de despachos, pareceres e decisões do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20. São atribuições do Assessor Técnico de Proteção e Educação Ambiental:

I – analisar projetos de educação ambiental;

II – analisar os projetos que tratem das áreas protegidas RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural e APP – Área de Proteção Permanente, Parques, dentre outros;

VI - acompanhar e efetivar as ações do Plano Municipal de Meio Ambiente nas esferas de educação ambiental e das Áreas Protegidas;

V – controlar as expedições de autorizações de outorga;

VI – estudar, analisar, vistoriar e acompanhar os processos de supressão vegetal;

VII – participar de comissões, relativas à sua área de atuação;

VIII – atender ao público geral;

IX – elaborar relatórios mensais e anuais sobre o controle das atividades afetas à sua área de atuação;

X – dar efetividade aos programas de proteção e de educação Ambiental;

XI – conceber, organizar, coordenar e realizar campanhas educativas ambientais;

XII – solicitar compra de materiais e equipamentos;

XIII – realizar outras tarefas afins, relativas à sua área de atuação;

XIV – realizar pesquisas técnicas para subsidiar a elaboração de despachos, pareceres e decisões do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal também determinará o remanejamento do quadro de servidores do município de Bom Lugar para preencher os cargos e funções públicas, criados por esta Lei, bem como para atender às necessidades do órgão, observando as formalidades legais, assim como o direito de opção de cada servidor.

Art. 22. Para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar, fica autorizado o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade a contratar empresas, Cooperativas e OSCIP's – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para a prestação de serviços que se caracterizem como atividades materiais, acessórias, instrumentais educacionais ou complementares aos assuntos pertinentes ao Meio Ambiente, desde que respeitadas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legais existentes, pertinentes à matéria.

Art. 23. Ficam revogados os incisos XII, XIII, XIV e XV, do artigo 15, o inciso V do parágrafo único, do mesmo artigo, bem como os incisos, VI e VII, do artigo 17, todos da Lei Municipal nº 166, de 01 de outubro de 2013.

Art. 24. Os cargos em comissão criados por esta Lei e respectivos símbolos passam a integrar o Anexo I da Lei nº 166 de 01 de outubro de 2013.

Art. 25. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração, bem como em decorrência da disponibilidade de recursos financeiros e limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 26. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade ficam obrigado a elaborar e aprovar o novo Regimento Interno da Secretária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 27. As despesas para a execução de a presente Lei Completar correrão por conta da LOA – Lei Orçamentaria Anual, que deverá ser remanejada mediante lei específica que autorize a abertura de créditos especial ou a suplementação do próprio orçamento.

Art. 28. O município de Bom Lugar fica autorizado a participar de consórcios públicos com outros municípios para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 29. Os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente, regularização Fundiária e Sustentabilidade, de Adjuntos, Secretariam, Diretores de Departamentos e de Assessores Técnicos de Nível Superior, são todos símbolos CC1 de conformidade com a Lei 166/2013;

Art. 30. A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Sustentabilidade adotará a siglaSEMMARFES, passando está a integrar o rol contido no artigo da Lei 166, de 01 de outubro de 2013.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário, especialmente aquelas contidas em parte da Lei nº 166, de 01 de outubro 2013 referente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Lugar/MA.

Gabinete da Prefeita de Bom Lugar do Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2019

LUCIENE ALVES DUARTE
Prefeita Municipal de Bom Lugar